



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 844 de 05 de Maio de 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR DESPESAS COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDUINO MONDARDO, Prefeito Municipal de Timbó do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado pagar a quantia de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e noventa e nove reais), para a empresa "DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MOISÉS LTDA", devidamente qualificada nos Autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº 002/95, do Forum da Comarca de Turvo, como indenização e despesas processuais, decorrentes do acidente de trânsito ocorrido entre o caminhão Mercedes Bens, tipo basculante, Placas CM-0008, de propriedade do Município, conduzido pelo funcionário ALCIDES GREGÓRIO, no dia 14 de Setembro de 1994, na Rodovia SC - 285, quando nas proximidades de Nova Vicença veio a colidir com um caminhão da autora.

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL-SC, 05 de Maio de 1995.

Iduino Mondardo
IDUINO MONDARDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Valmor Arcaro
VALMOR ARCARO
Secretario Geral



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

JUSTIFICATIVA

Conforme comprova fotocópia do TERMO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO, extraída dos AUTOS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO Nº 002/95, o Senhor Prefeito Municipal, representando o Município durante a audiência retromencionada e atendendo a proposta conciliatória da Meritíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da comarca de Turvo, Dra. Maria Terezinha Mendonça de Oliveira, aceitou, em termos, a proposta da Magistrada, a qual foi também aceita pela parte autora, e o fizeram nas condições: " O Prefeito Municipal na qualidade de representante legal do aacionado, obriga-se a encaminhar para a Câmara de Vereadores, Projeto de Lei, pedindo autorização legislativa, que sendo concedida, obriga o Município a empenhar a obrigação no prazo de trinta dias. As despesas finais do processo correm por conta do Município". Na referida audiência também se encontrava presente o Representante do Ministério Público, cuja participação, quando intervém pessoa jurídica de direito público é obrigatória, tendo o mesmo concordado com a proposta de acordo, requerendo a homologação, o que foi feito pela Magistrada, tudo na conformidade do termo de Audiência de Julgamento, ora junto através de fotocópia fornecida pelo Forum. A proposta, que para tornar-se Lei necessita da aprovação dessa Egrégia Casa, é vantajosa para a Fazenda Municipal, uma vez que o Município não tinha nenhuma chance de ganhar a ação. O funcionário que dirigia o caminhão da Municipalidade na data do acidente, está respondendo processo-crime do Forum de Turvo e pelo que consta dos autos, o mesmo agiu com manifesta culpa. O Prefeito Municipal, apesar do funcionário estar regularmente investido na função, tendo se submetido a concurso público, o afastou das funções e não mais permitirá que retorne a dirigir veículos da Municipalidade e somente não determinou a abertura de Inquérito Administrativo, porque os fatos já o levaram a submeter-se a Inquérito Policial e conseqüente Processo Crime, que se encontra tramitando pelo Cartório do Crime do forum de Turvo, onde será julgado pela Justiça. Assim, para deixar bem claro, o funcionário ALCIDES GREGÓRIO está sen-



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÊ DO SUL

do processado criminalmente e o Município responde a Ação Cível inicialmente identificada. Deixar de cumprir o acordo feito em Juízo, certamente levará o Município a pagar muito mais do que o valor de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais). No entanto, o Prefeito Municipal deixou registrado em audiência que somente poderá pagar a indenização reclamada se a Câmara de Vereadores autorizar. Nesta oportunidade, Senhores Vereadores, o Executivo toma a liberdade de sugerir que a Câmara consulte o Tribunal de Contas do Estado, sobre a possibilidade de restrições acerca da legalidade do presente Projeto.

Nestes termos, submete a elevada apreciação de Vossas Excelências.

Iduino Mondardo
IDUINO MONDARDO
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Aos 16 dias do mês de março, do ano de 1995, nesta cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina, às 17:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava a III. Juíza de Direito - Dra. Maria Terezinha Mendonça de Oliveira, comigo T.J.A. de seu cargo e que este subscreve. Presente o Dr. Marco Aurélio B. Filho - Procurador da requerente, Dr. Eter de Jesus da Cunha Pinto - Procurador do requerido, a requerente e o requerido. Aberta a audiência proposta a conciliação a mesma restou exitosa nos seguintes termos: o Prefeito Municipal na qualidade de representante legal do acionado, obriga-se a encaminhar, para a Câmara de Vereadores projeto de Lei pedindo autorização para pagar a indenização pretendida nos autos, hoje no valor de R\$ 5.900,00. O pagamento fica condicionado a autorização legislativa, que sendo concedida, obriga o município a arcar com a obrigação no prazo de 30 dias. As despesas finais do processo correm por conta do município. Lida a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, que manifestou-se: Vistos etc., digo, III. Juíza. Concorde que seja homologado o presente acordo para que surta os seus jurídicos e efeitos legais. Pela III. Juíza foi proferida a seguinte decisão: Vistos, etc.... Homologado, por sentença, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos o acordo supra realizado pelas partes, eis que anuente o nobre representante do órgão ministerial, e, em consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do C.P.C. Custas na forma da lei, pela ré, publicada em audiência, registre-se oportunamente ficando os presentes devidamente intimados. Lido e achado conforme vaidevidamente assinado. Tu
T.J.A. que datilografarei e subscrevi.

Assinado Marco Aurélio B. Filho
00135C 7852